

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## Identidade organizacional do IPSEMG/Previdência

### Negócio:

Riscos sociais decorrentes de morte e demais eventos previdenciários.

### Visão:

Ser reconhecido pela excelência no atendimento aos beneficiários e na gestão do regime próprio de previdência.

### Missão:

Garantir a concessão e manutenção dos benefícios a segurados e dependentes em caso de ocorrência de morte e demais eventos previdenciários, tendo como princípios a capilaridade no atendimento e a sustentabilidade financeira e atuarial.

### Crenças e valores:

Transparência, moral, ética, profissionalismo, respeito e agilidade.

## Mapa estratégico do IPSEMG/Previdência

### Missão

Garantir a concessão e manutenção dos benefícios a segurados e dependentes em caso de ocorrência de morte e demais eventos previdenciários tendo como princípios o acesso ao atendimento e a sustentabilidade financeira e atuarial.

### Visão – 2015

Ser reconhecido pela excelência no atendimento ao beneficiário e na gestão do regime próprio de previdência.

### Financeira

Promover a qualidade do gasto.

### Público – alvo

Ampliar o processo de comunicação com o cliente  
Ampliar e facilitar o uso das ferramentas de acesso aos serviços de saúde e previdência  
Aumentar a satisfação do beneficiário  
Promover a imagem do IPSEMG também como uma entidade de proteção previdenciária.  
Aumentar o acesso ao atendimento previdenciário  
Ampliar o escopo da concessão instantânea de pensão.  
Criar programa de educação previdenciária.  
Ampliar o escopo da atualização automática de pensão.

### Processos internos

Reestruturar a gestão da contribuição previdenciária do segurado afastado temporariamente sem vencimento.  
Aprimorar a integração entre sede e interior.  
Aprimorar o processo de comunicação interna e externa.  
Aprimorar o processo de gestão de recursos.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Aprimorar o processo de gestão de seguro e pecúlio  
Aprimorar o processo de concessão e atualização de pensão

## **Perspectiva de aprendizado e crescimento**

Desenvolver e implementar políticas de gestão de pessoas  
Desenvolver e implantar políticas de educação corporativa  
Adequar infraestrutura de TIC às necessidade do IPSEMG  
Desenvolver e implantar políticas de saúde ocupacional  
Disponibilizar solução tecnológica de sistemas para suporte aos processos operacionais do IPSEMG  
Aprimorar as ferramentas de gestão da informação do IPSEMG com foco no Armazém de Dados SISSO  
Promover melhorias no Sistema SEGU.  
Capacitar os servidores do IPSEMG em matéria previdenciária.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## Introdução

A partir do século XIX, a revolução sanitária e a melhoria das condições de vida dos brasileiros, somado aos avanços da medicina, propiciaram relevantes alterações na taxa de mortalidade e na expectativa de vida, gerando consequente aumento populacional. A previdência social brasileira, por sua vez, foi impactada e passou por uma série de modificações para se adaptar a nova realidade demográfica.

As normas que tratam da matéria revelam o amadurecimento e a consolidação das questões previdenciárias, sendo que o marco importante dessa alteração se dá com a publicação da Emenda Constitucional nº 20 de 1998, que imprimiu o caráter contributivo e atuarial aos regimes de previdência, alterando substancialmente o conceito de previdência social.

Outras várias questões relevantes que não foram tocadas pela EC 20/1998, foram objeto da Emenda Constitucional nº 41/2003. Em síntese, essa reforma tratou de aproximar as regras dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, às do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, instituindo o cálculo das aposentadorias pela média de forma a espelhar o histórico contributivo do servidor; extinguindo a paridade para os novos benefícios concedidos pela regra da média. Além disso, a EC 41/2003 instituiu o caráter solidário mediante a taxação das aposentadorias e pensões e criou nova sistemática de cálculo (reduzidor de 30%) que superem o teto do Regime Geral.

Assim, diante dos atuais paradigmas da previdência no serviço público, esta cartilha tem por finalidade apresentar a criação e evolução da previdência social no mundo, no Brasil e no Estado de Minas Gerais, além de prestar esclarecimentos sobre as regras gerais de concessão, cálculo e reajuste das aposentadorias e pensões por morte.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## Previdência Social

A previdência social é uma política pública de caráter obrigatoriamente contributivo e solidário e tem por finalidade amparar o trabalhador e seus dependentes nos momentos em que faltar capacidade de trabalho do segurado por motivo de invalidez, idade avançada, doença, acidente, maternidade, prisão ou óbito.

A previdência social brasileira divide-se em três pilares: o Regime Geral de Previdência e os Regimes Próprios de Previdência, ambos de caráter obrigatório, e o Regime de Previdência Complementar, cuja vinculação do trabalhador é opcional.

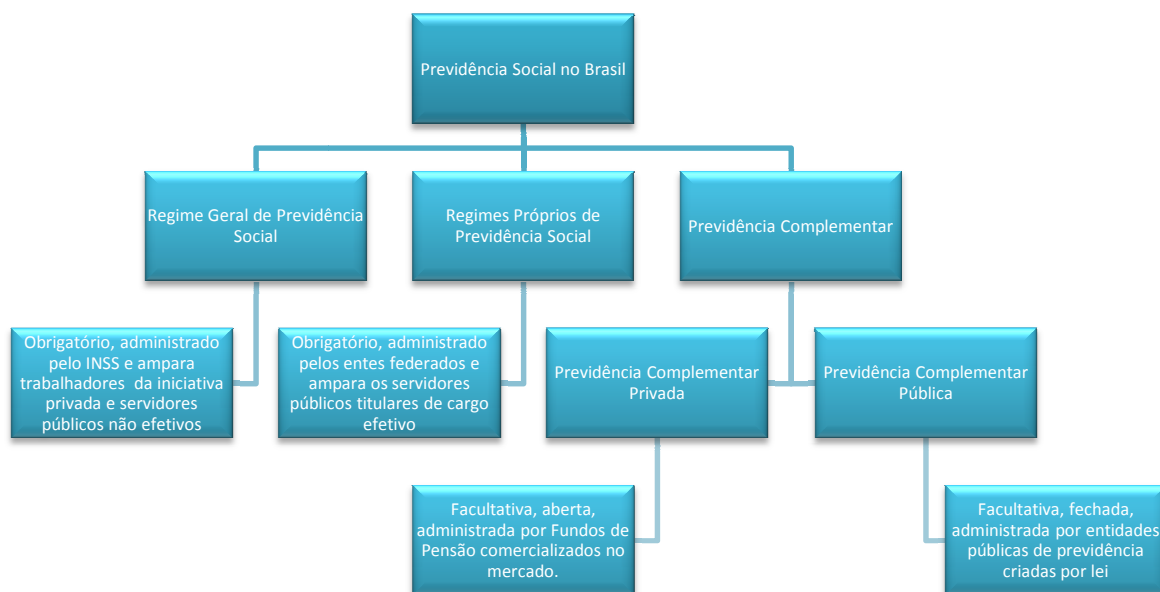
Enquanto o Regime Geral de Previdência Social destina-se a amparar os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos não efetivos; os Regimes Próprios de Previdência Social destinam-se a proteger os servidores públicos efetivos da União, Estados, Distrito Federal e municípios que criaram os seus regimes próprios de previdência.

Por sua vez, a Previdência Complementar divide-se em duas vertentes: aberta e fechada. Os planos de Previdência Complementar Abertos podem ser contratados por qualquer trabalhador com vistas a assegurar uma renda extra a partir de contribuições vertidas a uma unidade gestora durante determinado período de tempo. Já os planos fechados são oferecidos por instituições sem fins lucrativos, constituídas para oferecer planos coletivos aos trabalhadores de empresas, servidores públicos, associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



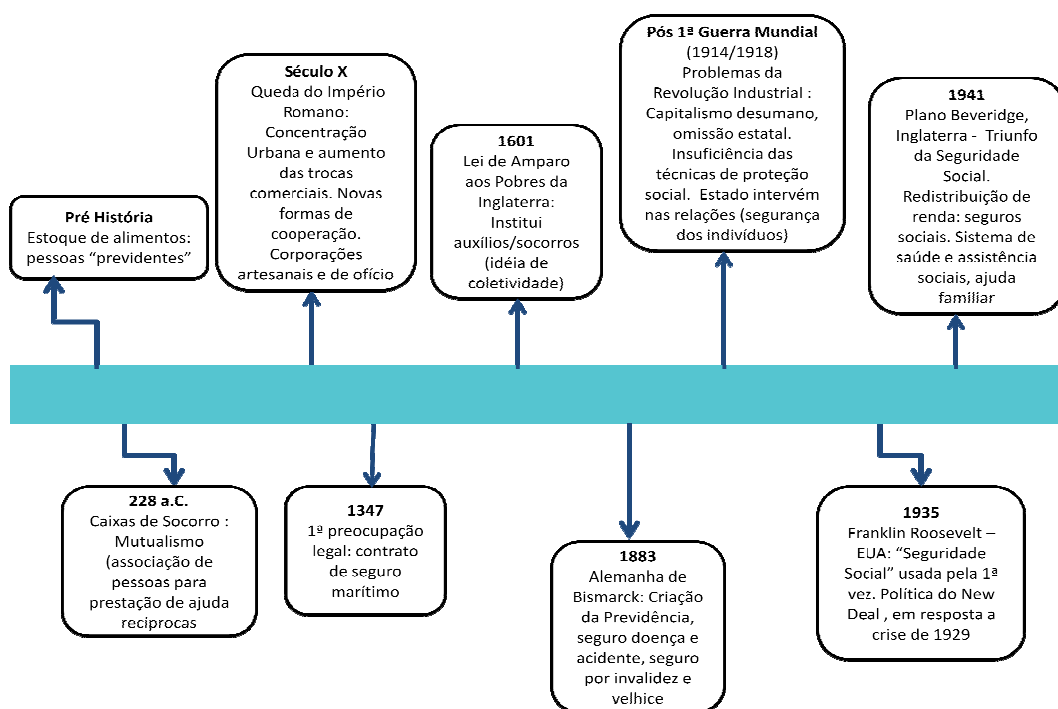
## Estrutura do sistema previdenciário brasileiro



# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

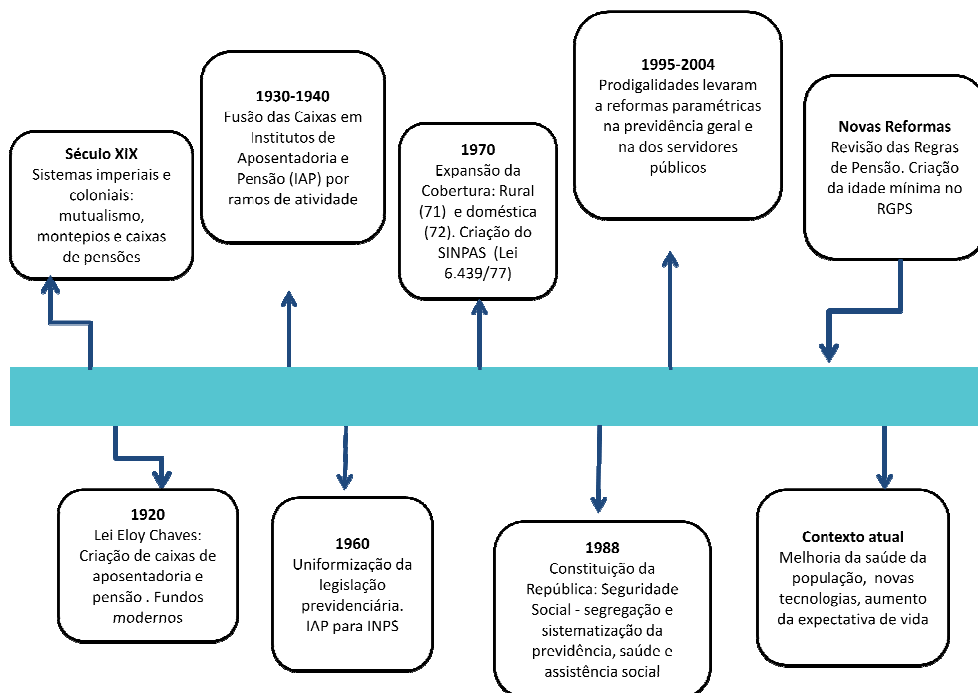
## Conheça a evolução

### ► Da Proteção Social no Mundo



# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

## ➤ Da Proteção Social no Mundo



# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## História do Regime Próprio de Previdência Social MG

No Brasil, pode-se dizer que a história da proteção social teve início em 1888, quando foi regulamentado o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios. Nessa época também, criou-se a Caixa de Socorros em cada estrada de ferro do Império.

Demonstrando sua posição de vanguarda no cenário nacional, menos de três décadas depois, surgiu em Minas Gerais, a Caixa Beneficente dos Servidores Públicos do Estado, instituída pela Lei Estadual nº 588, de 06/09/1912. No início, a finalidade da Caixa Beneficente era amparar o funcionário inválido e os seus dependentes, em caso de óbito, mediante pagamento de um pecúlio.

A inscrição era facultativa e cada sócio pagava uma contribuição mensal equivalente a um dia de seu vencimento, mediante desconto em folha de pagamento.

Dois anos após a sua criação, a Lei Estadual nº 645, de 01/10/1914, transformou o pecúlio, que era pago de uma só vez, em pensão mensal a ser paga à família do ex-funcionário falecido, sócio da Caixa Beneficente. Outra alteração veio com a Lei Estadual nº 681, de 12/09/1916, que estabeleceu como condições para o funcionário ser sócio a prova de boa saúde e idade inferior a 50 anos, além de instituir o auxílio-funeral. Em 1924, pelo Decreto Estadual nº 6.600, a Caixa Beneficente foi transformada em Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, passando a ter personalidade jurídica própria e ampliando os benefícios para o segurado, instituindo a assistência financeira, médica ambulatorial e odontológica, além da criação de uma cooperativa (armazéns, alfaiataria e farmácia para o fornecimento de remédios). Naquela época, a Previdência contava com 2.243 sócios.

Ao final da Segunda Guerra Mundial, a Previdência Social ganhou impulso no mundo inteiro e em Minas não foi diferente. O Decreto-Lei nº 1.416, de 24/11/1945, aprovou o novo regulamento da Previdência alterando sua denominação para Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG) e tornou obrigatória a inscrição de todos os servidores públicos civis do Estado, com menos de 50 anos de idade. Alterou o valor da contribuição para 4% e 5%, de acordo com o valor do vencimento e instituiu a contribuição do Estado, como empregador, de 50% do total da folha de pagamento, para a garantia do pagamento das pensões. O mesmo Decreto-Lei instituiu o direito à pensão para a família do falecido, à aposentadoria por invalidez aos servidores públicos estaduais, na época chamados de "operários do Estado", e, também, aos servidores municipais. Além disso, o Referido Decreto-Lei determinou a construção do Hospital de Base da Previdência, que veio a ser inaugurado em 1971, iniciando suas atividades em março de 1972.

Atualmente, o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência previdenciária aos servidores estaduais efetivos na qualidade de gestor do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Minas Gerais. Além disso, o IPSEMG presta facultativamente assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e complementar a todos os tipos de servidores estaduais e seus beneficiários.



# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Em atenção aos novos paradigmas trazidos pela reforma previdenciária de 1998 e antes mesmo das modificações da reforma de 2003, o Estado de Minas Gerais, com a publicação da Lei Complementar nº 64, de 25/03/2002, promoveu a reestruturação do regime previdenciário dos seus servidores públicos.

Para garantir a solvência desse Regime, a lei atualmente vigente criou dois fundos financeiros: o Fundo Financeiro de Previdência (FUNFIP) e o Fundo Previdenciário de Minas Gerais (FUNPREV-MG). O FUNPREV-MG será o responsável por garantir o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores que ingressarem no serviço público do Estado de Minas Gerais a partir da data da autorização de funcionamento da entidade fechada de previdência complementar do Estado. Já o FUNFIP assegura os benefícios previdenciários a todos os demais segurados do RPPS de Minas Gerais.

Em 2007, atendendo à prescrição da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, relativa à necessidade de criação de entidade gestora única para o gerenciamento do Regime Próprio de Previdência de Minas, a Lei Complementar nº 100 criou a Unidade de Gestão Previdenciária Integrada - UGEPREVI, cuja finalidade é promover a gestão dos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e dos Militares de Minas Gerais. Essa lei criou ainda o Conselho Estadual de Previdência - CEPREV, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de supervisão desses Regimes, cuja atribuição principal é gerir a UGEPREVI.

Insta salientar que em 2014, com a edição da Lei Complementar nº 132, de 07/01/2014 foi instituído o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Observe-se que o regime será implementado quando da criação de entidade fechada de previdência complementar, organizada sob a forma de fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, de natureza pública, denominada Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – Prevcom-MG.

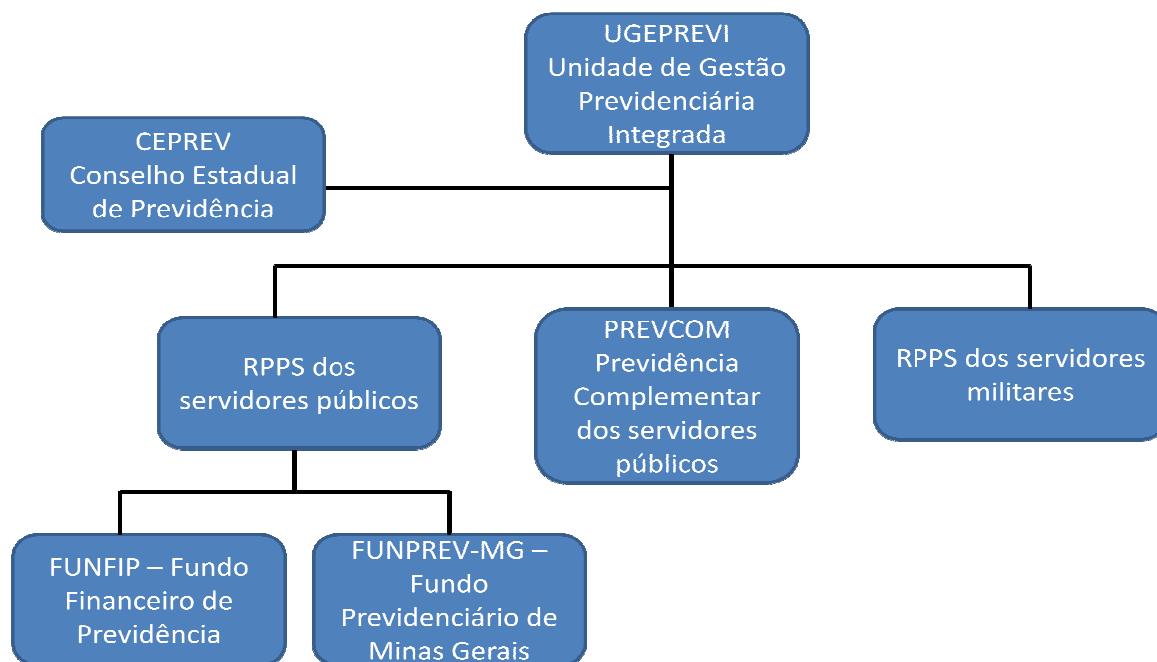
Com tais iniciativas e em prol da satisfação de seus segurados e beneficiários, o Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais pretende prestar serviços cada vez mais eficientes para se tornar referência nacional em gestão previdenciária.

Veja abaixo qual é a estrutura do Sistema Previdenciário Estadual.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## Sistema Previdenciário Estadual



## Institucional

Quem são os segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Minas Gerais?

São vinculados compulsoriamente ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, na qualidade de segurados:

- o titular de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, assim considerado o servidor cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos em estatuto ou normas estatutárias e que tenha sido aprovado por meio de concurso público de provas, de provas e títulos ou através de provas de seleção equivalente, bem como aquele efetivado nos termos dos arts. [105](#) e [106](#) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;
- o membro da magistratura e o do Ministério Público, bem como o Conselheiro do Tribunal de Contas;
- o servidor titular de cargo efetivo em disponibilidade;
- o aposentado.

Quais são os benefícios oferecidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Minas Gerais?

São benefícios assegurados com Recursos do Regime Próprio de Previdência Social:

- ao segurado, aposentadoria; e
- ao dependente, pensão por morte.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Os outros benefícios que possuíam natureza previdenciária na redação original da Lei Complementar 64/02, tais como a licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, abono-família e auxílio reclusão, agora possuem natureza estatutária e continuam sendo pagos normalmente aos beneficiários pelo Tesouro do Estado.

Quem são os dependentes dos segurados do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Minas Gerais?

São dependentes dos servidores públicos:

- o cônjuge ou companheiro e o filho não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido;
- os pais;
- o irmão não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido.

Considera-se companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado, na forma da lei civil.

A existência de dependente de qualquer das classes especificadas neste artigo exclui do direito às prestações os das classes subsequentes. Equiparam-se aos filhos, desde que comprovada a dependência econômica e a ausência de bens suficientes para o próprio sustento e educação:

- o enteado, mediante declaração escrita do segurado;
- o menor que esteja sob tutela judicial, mediante a apresentação do respectivo termo.

O que é, qual é a finalidade e como é realizado o recadastramento de aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Minas Gerais?

O recadastramento atualiza os dados funcionais e pessoais, facilitando a comunicação entre o RPPS-MG e seus aposentados e pensionistas, além de permitir a constante revisão do plano de custeio do Regime preservando o equilíbrio financeiro e atuarial.

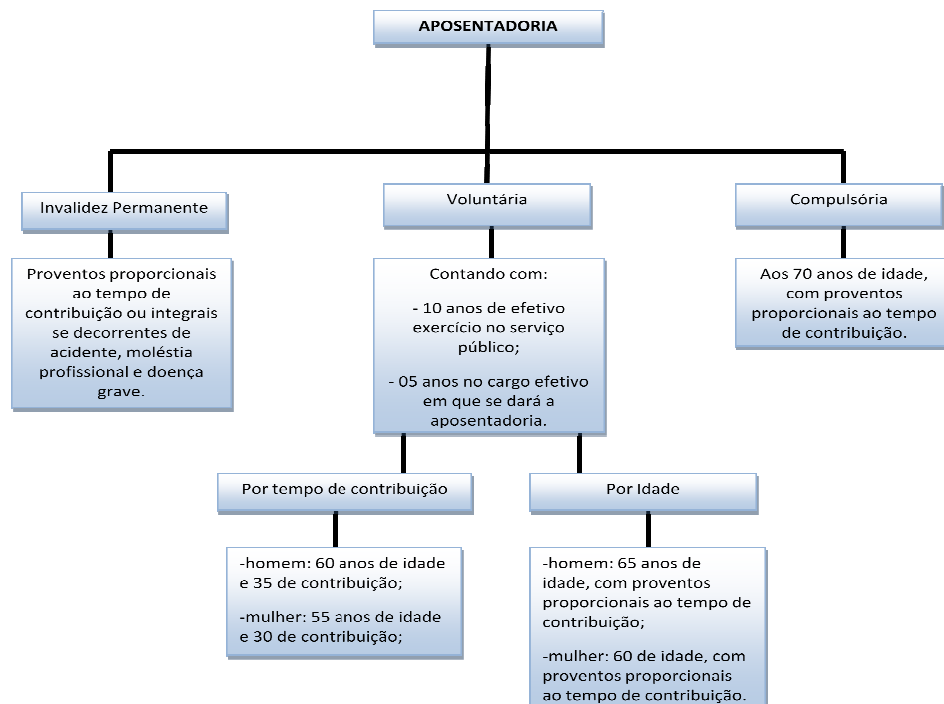
O recadastramento é anual e realizado da seguinte forma: O aposentado e/ou pensionista deve comparecer no mês de seu aniversário em qualquer agência do Banco do Brasil portando identidade e CPF.

O não comparecimento implicará na retenção preventiva do pagamento, que será restabelecido tão logo o interessado se recadastre.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## Espécie de aposentadoria



# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## **Aposentadoria Voluntária por Idade – Proporcional ao Tempo de Contribuição (art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição da República/1988, com redação da EC 41/2003)**

Cabível aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º, da EC 47/05.

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma da lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;
- tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

HOMEM	MULHER
<b>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)</b>	<b>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)</b>
<b>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)</b>	<b>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)</b>
<b>Idade mínima: 65 anos</b>	<b>Idade mínima: 60 anos</b>

Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição, efetuadas a partir de julho/1994, considerando a última remuneração no cargo efetivo.

Limite do benefício após o cálculo da média: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para preservação do valor real.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Integral (art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição da República/1988, com redação da EC 41/2003)**

Cabível aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos calculados na forma prevista em lei, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou no Município;
- tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

HOMEM	MULHER
<b>Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)</b>	<b>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)</b>
<b>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)</b>	<b>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)</b>
<b>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)</b>	<b>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)</b>
<b>Idade mínima: 60 anos</b>	<b>Idade mínima: 55 anos</b>

Forma de cálculo: Proventos calculados sobre a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição, efetuadas a partir de julho/1994, considerando a última remuneração no cargo efetivo.

Limite do benefício após o cálculo da média: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para preservação do valor real.

Renda Mensal e Previdência Complementar:

Conforme previsto no art. 40, § 14 da Constituição Federal, o Estado de Minas Gerais, através da Lei Complementar Estadual nº 132/2014, criou a entidade de previdência complementar no âmbito do regime próprio de previdência – PREVCOM-MG.

O servidor público que tiver ingressado no âmbito do Estado de Minas Gerais a partir de 12/02/2015, data do início efetivo do novo fundo criado pela Lei Complementar 132/2014 de acordo com a Portaria N° 80 de 11 de fevereiro de 2015, somente poderá se aposentar com proventos fixados até o limite estabelecido para as aposentadorias no INSS, atualmente no valor

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



de R\$ 4.663,75. Tal limitação alcança compulsoriamente e exclusivamente apenas os novos servidores que recebam remuneração superior ao teto do RGPS.

De acordo com a Lei Complementar 132/2014, o servidor poderá, de forma facultativa, complementar sua aposentadoria estabelecendo contrato com a nova entidade de Previdência Complementar, podendo contribuir sobre o montante que exceder ao valor do teto estabelecido pelo INSS. Neste caso, o próprio servidor terá a liberdade para estabelecer qual será seu esforço contributivo sobre a referida quantia, sendo que o benefício no futuro terá correlação direta com essa escolha.

O servidor poderá obter com o novo regime, uma complementação para sua aposentadoria, podendo, inclusive, ter benefícios superiores ao teto. No novo regime, a contribuição correspondente por parte da entidade Estatal, ou seja, a contrapartida do Governo na parte complementar será até o limite legal de 7,5%.

## **Benefício do servidor = Previdência Básica + Previdência Complementar**

Previdência Básica	Previdência Complementar
<b>Alíquota de contribuição normal</b>	<b>Alíquota de contribuição normal</b>
Servidor: 11% da remuneração até o valor do teto do RGPS	Patronal: igual ao do servidor, limitada a 7,5% da parcela da remuneração que excede ao teto do RGPS
Patronal: 19% da remuneração até o valor do teto do RGPS. Incidente	Servidor: a escolha do servidor
Teto do RGPS: R\$ 5.189,82*	Sobre a parcela da remuneração que excede o teto do RGPS

### **Aposentadoria Voluntária (art. 6º da EC 41/2003)**

Cabível aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)	Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)
Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)	Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 60 anos	Idade mínima: 55 anos

Forma de cálculo: Proventos integrais calculados sobre a última remuneração do cargo efetivo.

Limite do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

### **Aposentadoria Voluntária (art. 3º da EC 47/2005)**

Cabível aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.

#### **Homem**

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)



# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
(...)	(...)	95

Forma de cálculo: Proventos integrais calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

## Mulher

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 9125 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 (5 anos)

## Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
(...)	(...)	85

Forma de cálculo: Proventos integrais calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## Aposentadoria Compulsória (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição da República/1988, com redação da EC nº 41/2003)

Cabível aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos 70 anos com proventos proporcionais ao tempo de serviço/contribuição calculados na forma da lei. A aposentadoria compulsória é automática e declarada por ato e sua vigência se dará a partir do dia seguinte àquele em que o servidor completou a idade de 70 (setenta) anos.

### HOMEM/MULHER

Aposentadoria aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição, efetuadas a partir de julho/1994, considerando a última remuneração no cargo efetivo.

Limite do benefício após o cálculo da média: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para preservação do valor real.

### Aposentadoria por Invalidez

O servidor que apresentar incapacidade permanente para o trabalho, conforme definido em laudo médico pericial oficial, será aposentado por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses essas em que os proventos serão integrais.

A aposentadoria por invalidez será concedida ao servidor, com base na legislação vigente, na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## ➤ **Aposentadoria por Invalidez Permanente (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República/1988, com redação da EC nº 41/2003)**

Cabível aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.

### **HOMEM/MULHER**

Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais.

Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição, efetuadas a partir de julho/1994, considerando a última remuneração no cargo efetivo.

Limite do benefício após o cálculo da média: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para preservação do valor real.

## ➤ **Aposentadoria por Invalidez Permanente (art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição da República/1988, com redação da EC nº 70/2012)**

Cabível aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

### **HOMEM/MULHER**

Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais.

Forma de cálculo: Proventos integrais/proporcionais calculados sobre a última remuneração do cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## Aposentadoria Especial do Professor

O professor que comprove, exclusivamente, nos termos da lei, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando ocorrer aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Redutor este, constante do § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. A regra é aplicável também às demais funções previstas na Lei nº 11.301/06.

### **Aposentadoria Voluntária (art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º da Constituição da República/1988, com redação da EC nº41/2003)**

Cabível aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.

### Por tempo de contribuição

HOMEM	MULHER
<b>Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)</b>	<b>Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)</b>
<b>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)</b>	<b>Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)</b>
<b>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)</b>	<b>Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)</b>
<b>Idade mínima: 55 anos</b>	<b>Idade mínima: 50 anos</b>

Forma de cálculo: Proventos calculados sobre a média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição efetuadas a partir de julho/1994, considerando a última remuneração no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: dar-se-á nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para o reajuste dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RGPS, para preservação do valor real.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## ➤ **Aposentadoria Voluntária (art. 6º da EC nº 41/2003, combinando com o art. 40, § 5º da Constituição da República/1988)**

Cabível aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.

HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)	Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)	Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos)
Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)	Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)	Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima: 55 anos	Idade mínima: 50 anos

Forma de cálculo: Proventos integrais calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos.

(\*) redutor conforme § 5º, art. 40, da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

OBS: Regra aplicável também às demais carreiras previstas na Lei nº 11.301/06.

## **Aposentadoria Especial do Policial Civil**

### ➤ **(art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição da República/1988 com redação dada pela EC nº 47/2005)**

Cabível aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram a carreira dos policiais civis, cujo exercício é considerado atividade de risco. (arts. 20A e 20B, da Lei Complementar nº 84/05, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 113/10).

Será adotado regime especial de aposentadoria, nos termos do art. 40, § 4º, incisos II e III, da constituição Federal, para os ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis, cujo exercício é considerado atividade de risco.

O servidor policial civil será aposentado voluntariamente, independentemente da idade, após trinta anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, vinte anos de efetivo exercício nos cargos de Delegado de Polícia, Médico Legista, Perito Criminal, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Auxiliar de Necropsia.

O prazo mínimo de vinte anos de efetivo exercício poderá ser considerado o tempo de serviço prestado como militar integrante dos quadros da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## HOMEM/MULHER

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)

Tempo de serviço estritamente policial: 7300 dias (20 anos)

Forma de cálculo: Proventos integrais calculados sobre a última remuneração do cargo efetivo

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

➤ **(art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição da República/1988 com redação dada pela EC nº 47/2005)**

Cabível aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo que integram as carreiras policiais civis, cujo exercício é considerado atividade de risco (arts. 20A e 20B, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar nº 84/05, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 113/10).

## MULHER

Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos)

Tempo de serviço estritamente policial: 9125 dias (25 anos)

Forma de cálculo: Proventos integrais calculados sobre a última remuneração do cargo efetivo

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício Paridade com a remuneração dos servidores ativos

## CONCEITOS BÁSICOS

### Afastamento Preliminar

É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento de aposentadoria, verificado o cumprimento dos requisitos para a concessão do benefício, quando o servidor passará a receber e contribuir como se inativo fosse.

A não concessão da aposentadoria implicará o retorno do requerente para o cumprimento do tempo de serviço ou idade que, àquela data, faltava para a aquisição do direito.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## Acumulação de Rendimentos no Serviço Público

É vedada a percepção simultânea de aposentadoria de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS com remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis nos termos da Constituição da República de 1988.

Cargos acumuláveis (respeitada a compatibilidade de horários):

- dois cargos de professor;
- um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- dois cargos de profissionais de saúde (profissões regulamentadas).

Também é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, ressalvadas as aposentadorias derivadas dos cargos acumuláveis na forma da Constituição.

## Contagem Recíproca de Tempo

Para efeito de aposentadoria, é assegurada contagem recíproca do tempo de contribuição no serviço público e na iniciativa privada, rural e urbana, hipótese essa, em que os diversos regimes de previdência se compensarão financeiramente, segundo critérios fixados em lei.

## Abono de Permanência

É um abono destinado ao servidor público titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para se aposentar e que opte por permanecer em atividade. O seu valor será equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensalmente descontada e será devido até o servidor completar 70 anos de idade.

### Regras de aplicação para o Abono de Permanência:

Art.40, III, "a", da Constituição da Republica/88, com redação dada pela EC nº 41/03 - Somente para a aposentadoria integral, não foi assegurada para a aposentadoria por idade.

Art. 2º da EC nº 41/03 - o requisito temporal será sempre integral acrescido do pedágio, apenas os cálculos são de forma proporcional.

Art. 3º da EC nº 41/03 - é necessária ainda a comprovação dos seguintes requisitos:

- mínimo de 25 anos de contribuição, se mulher;
- mínimo de 30 anos de contribuição, se homem.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## Aposentadoria – Perguntas Frequentes

### **Como saber quando o segurado poderá se aposentar?**

Basta se dirigir ao órgão de pessoal de lotação para realizar a contagem de tempo e obter informações relativas à data provável de aposentadoria de acordo com as regras vigentes.

### **Como e onde requerer a aposentadoria?**

Basta se dirigir ao órgão de pessoal, munido dos documentos necessários à abertura do processo de aposentadoria, cuja lista poderá ser obtida no respectivo órgão de pessoal.

### **Quando e como averbar o tempo proveniente do INSS ou de outro Regime Próprio de Previdência?**

O tempo deverá ser averbado antes do pedido de aposentadoria mediante a apresentação da respectiva certidão de tempo de contribuição, expedida pelo INSS ou por outro Regime Próprio de Previdência acompanhada neste caso, da comprovação de publicação do Ato de Exoneração do segurado, condição para citada averbação.

### **Como é calculada e reajustada a aposentadoria?**

Aposentadoria com direito à paridade: o benefício é calculado levando-se em conta a última remuneração do cargo efetivo do segurado e será revista na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores ativos, sendo estendidos quaisquer benefícios concedidos aos servidores ativos, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo/função em que se deu a aposentadoria.

Aposentadoria sem direito à paridade: o benefício é calculado de acordo com a média aritmética simples das 80% maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994 e será reajustada na mesma data e índice utilizados para reajustar os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

### **O que é, quem tem direito, como e onde requerer o Abono de Permanência?**

É um abono destinado ao servidor público titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para se aposentar segundo as regras do art. 40, § 19 da CF/88, do art. 29, § 5º e/ou do art. 39, §19, ambos da EC 41/03, e que opte por permanecer em atividade. O seu valor será equivalente ao da sua contribuição previdenciária mensalmente descontada e será devido até o servidor completar 70 anos de idade. Para requerê-lo, basta se dirigir ao órgão de pessoal de origem, verificar se completou os requisitos para recebê-lo e, em caso positivo, requerer o Abono mediante preenchimento e protocolização de formulário próprio.

### **Quais são os casos em que o segurado afastado do serviço público estadual contribuirá para o Regime Próprio de Previdência de Minas Gerais?**

O segurado ativo que, para atender a interesse próprio, deixar de perceber remuneração temporariamente ou estiver afastado sem remuneração e sem desvinculação do serviço público estadual, deverá recolher mensalmente a sua contribuição e a respectiva cota patronal durante o período de afastamento.



# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



A remuneração de contribuição é aquela atribuída ao cargo efetivo no mês do afastamento ou a oriunda de título declaratório, reajustada nas mesmas épocas e de acordo com os mesmos índices aplicados à remuneração do cargo efetivo em que se deu o afastamento.

O segurado ativo que se afastado cargo para exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, continuará vinculado ao RPPS pelo cargo efetivo. No caso de vereador e se houver compatibilidade de horários, ocupará concomitantemente o cargo efetivo e o mandato, filiando-se ao RPPS, pelo cargo efetivo e ao Regime Geral de Previdência, pelo mandato eletivo.

## Pensão por Morte – Perguntas Frequentes

### Como e onde requerer a pensão?

A pensão por morte destina-se aos dependentes legais do servidor previstos na Lei Complementar nº 64, de 2002.

Para tanto, os dependentes devem comparecer à Unidade de Atendimento Integrada (UAI) Praça Sete, situada na Avenida Amazonas, 478, 2º andar, Centro, BH/MG, ou a uma das regionais de Atendimento do IPSEMG, distribuídos pelo interior de Minas, munido dos documentos necessários, cuja lista é obtida nesses locais ou por consulta ao site [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br), aba "Previdência", item "Benefício de Pensão por Morte"- selecione Requerimento de Pensão por Morte.

### Como é calculada e reajustada a pensão?

- Para os óbitos ocorridos até 30/12/2003, a pensão é calculada de acordo com o valor dos proventos/remuneração do cargo efetivo do servidor e é reajustada na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores ativos, sendo estendidos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores ativos, mesmo quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo/função em que serviu de referência para concessão da pensão.
- Para os óbitos ocorridos a partir de 31/12/2003, a pensão é calculada de acordo com o valor dos proventos/remuneração do cargo efetivo percebidos pelo falecido na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% da parcela excedente a este limite. A pensão será reajustada na mesma data e índice utilizado para reajustar os benefícios do Regime Geral.

### A pensão pode ser transferida para outra pessoa?

A pensão não pode ser transferida à outra pessoa.

Cessando o direito à pensão de dependente, o benefício reverterá aos demais dependentes da mesma classe, se houver, salvo para o ex-cônjuge e ex-companheiro com direito à pensão alimentícia. Caso contrário, a pensão será extinta.

### Como é feito o rateio do benefício de pensão por morte?

A pensão pode ser rateada nos casos previstos em lei.

Os dependentes são divididos nas classes previstas nos incisos I a III do art. 49 da Lei

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

---



Complementar nº 64/02. Os dependentes da mesma classe concorrem em igualdade de condições, sendo que a existência de dependente de qualquer das classes exclui do direito às prestações os das classes subsequentes.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



## ANEXO ÚNICO

### Tabelas de redução do valor das aposentadorias concedidas pela regra do art. 2º da EC nº 41/2003

1 - Para servidor, inclusive professor que não seja da educação infantil, ensino fundamental e médio, que completar os requisitos do art. 2º, da EC 41, até 31/12/2005.

Idade homem/mulher	% a reduzir (3,5% a.a.)	% a receber
53/48	24,5%	75,5%
54/49	21%	79%
55/50	17,5%	82,5%
56/51	14%	86%
57/52	10,5%	89,5%
58/53	7%	93%
59/54	3,5%	96,5%
60/55	0%	100%

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



2 - Para servidor, inclusive professor que não seja da educação infantil, ensino fundamental e médio, que completar os requisitos do art. 2º, da EC 41, a partir de 01/01/2006.

Idade homem/mulher	% a reduzir (5,0% a.a.)	% a receber
53/48	35%	65%
54/49	30%	70%
55/50	25%	75%
56/51	20%	80%
57/52	15%	85%
58/53	10%	90%
59/54	5%	95%
60/55	0%	100%

3 - Para professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio que completarem os requisitos do art. 2º, da EC 41/03, até 31/12/2005(\*).

Idade homem/mulher	% a reduzir (3,5% a.a.)	% a receber
53/48	7%	93%
54/49	3,5%	96,5%
55/50	0%	100%

(\*) Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra geral de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º, do art. 40, da CF, apenas o disposto no § 4º do, art. 2º, da EC 41/2003.

## REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



4 - Para professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio que completarem os requisitos do art. 2º, da EC 41/03, a partir de 01/01/2006(\*\*).

Idade homem/mulher	% a reduzir (5,0% a.a.)	% a receber
53/48	10%	90%
54/49	5%	95%
55/50	0%	100%

(\*\*) Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra geral de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no art. § 5º do 40 da CF, apenas o disposto no § 4º, do art. 2º, da EC 41/2003.

# REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS



Governador do Estado de Minas Gerais  
Fernando Damata Pimentel

Vice-Governador do Estado de Minas Gerais  
Antônio Andrade

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão  
Helvécio Miranda Magalhães Júnior

Presidente do IPSEMG  
Hugo Vocurca Teixeira

Vice-Presidente do IPSEMG  
Edvalth Rodrigues Pereira

Chefe de Gabinete da Presidência do IPSEMG  
Hilda Maria Silveira Mesquita Zschaber

Diretor de Previdência  
Marcus Vinicius de Souza

Gerente de Benefícios  
Eliane Rocha de Araújo Andrade